



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## NÚCLEO DE CONTRATOS (T5-DA-CONTRATOS)

### CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 32/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E FSBR – FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

**Processo Administrativo nº 0012858-96.2024.4.05.7000**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **FSBR – FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 20.263.110/0001-53, com endereço na Av. Rio Branco, 139, Sala B2, bairro Recife, - Recife – PE, CEP nº 50.030-310 Tel: (81) nº 3090-6262 / 3023-6587, e-mail comercial@fsbr.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno dos Santos Guerra**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90013/2025 - Processo Administrativo nº 0012858-56.2024.4.05.7000**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação (tic) para apoio ao processo de evolução e sustentação, com práticas ágeis, das soluções dos sistemas de informação para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com regime de execução de empreitada por preço unitário**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025**, partes integrantes deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte do objeto deste Contrato, conforme o subitem 4.9do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor **global** do objeto do presente Contrato para o período de 12(doze) meses é de **R\$ 12.840.851,28** (doze milhões oitocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA, a seguir:

GRUPO ÚNICO

| Grupo Único | Item(ns)                                                                                                                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                   | Qtde. | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) | Valor p/24 meses (R\$) |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|-------------------|------------------------|
| 1           | 1 a 12                                                                                                                                 | Serviços auxiliares de Tecnologia da Informação e Comunicação para apoio ao processo de evolução e sustentação, com práticas ágeis, das soluções dos sistemas de informação, para o tribunal Regional Federal da 5ª Região. | 12    | 521.130,52         | 6.253.566,24      | 12.507.132,48          |
|             | 13                                                                                                                                     | Serviço de deslocamento                                                                                                                                                                                                     | 12    | 13.904,95          | 166.859,40        | 333.718,80             |
|             | Valor Total do Grupo Único p/extenso: doze milhões oitocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos |                                                                                                                                                                                                                             |       |                    | R\$ 12.840.851,28 |                        |

CUSTOS COM MÃO DE OBRA

| SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO) |                                 |                              |                              |                          |               |                       |                    |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| ITEM                                                   | TIPO DE SERVIÇO                 | VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO | QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO | VALOR PROPOSTO POR POSTO | QTDE DE POSTO | SUBTOTAL MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$)  |
|                                                        | ( A )                           | ( B )                        | ( C )                        | ( D ) = ( B x C )        | ( E )         | ( F ) = ( D x E )     | ( G ) = ( F ) * 12 |
| 1                                                      | Analista de Requisitos - Sênior | R\$ 21.000,00                | 1                            | R\$ 21.000,00            | 1             | R\$ 21.000,00         | R\$ 252.000,00     |

|                                                                                                                                                                                                                  |                                              |               |   |                          |   |                |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------|---|--------------------------|---|----------------|------------------|
| 2                                                                                                                                                                                                                | Arquiteto de Software – Sênior               | R\$ 32.400,00 | 1 | R\$ 32.400,00            | 1 | R\$ 32.400,00  | R\$ 388.800,00   |
| 3                                                                                                                                                                                                                | Arquiteto de Software – Pleno                | R\$ 24.800,00 | 1 | R\$ 24.800,00            | 1 | R\$ 24.800,00  | R\$ 297.600,00   |
| 4                                                                                                                                                                                                                | Desenvolvedor de Software – Sênior           | R\$ 25.602,68 | 1 | R\$ 25.602,68            | 5 | R\$ 128.013,40 | R\$ 1.536.160,80 |
| 5                                                                                                                                                                                                                | Desenvolvedor de Software – Pleno            | R\$ 19.507,57 | 1 | R\$ 19.507,57            | 5 | R\$ 97.537,85  | R\$ 1.170.454,20 |
| 6                                                                                                                                                                                                                | Desenvolvedor de Software – Júnior           | R\$ 12.759,75 | 1 | R\$ 12.759,75            | 1 | R\$ 12.759,75  | R\$ 153.117,00   |
| 7                                                                                                                                                                                                                | Engenheiro DevOps - Sênior                   | R\$ 21.051,66 | 1 | R\$ 21.051,66            | 1 | R\$ 21.051,66  | R\$ 2.619,92     |
| 8                                                                                                                                                                                                                | Engenheiro de Teste e Qualidade – Sênior     | R\$ 22.538,91 | 1 | R\$ 22.538,91            | 1 | R\$ 22.538,91  | R\$ 270.466,92   |
| 9                                                                                                                                                                                                                | Analista de Sustentação de Sistemas - Sênior | R\$ 14.649,02 | 1 | R\$ 14.649,02            | 4 | R\$ 58.596,08  | R\$ 703.152,96   |
| 10                                                                                                                                                                                                               | Analista de Sustentação de Sistemas - Pleno  | R\$ 11.979,35 | 1 | R\$ 11.979,35            | 4 | R\$ 47.917,40  | R\$ 575.008,80   |
| 11                                                                                                                                                                                                               | Analista de Sustentação de Sistemas - Júnior | R\$ 8.336,38  | 1 | R\$ 8.336,38             | 3 | R\$ 25.009,14  | R\$ 300.109,68   |
| 12                                                                                                                                                                                                               | Gerente de Sistemas                          | R\$ 29.506,33 | 1 | R\$ 29.506,33            | 1 | R\$ 29.506,33  | R\$ 354.075,96   |
| <b>Valor Global dos Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) por extenso p/12 Meses: seis milhões duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos</b> |                                              |               |   | <b>R\$ 6.253.566,24</b>  |   |                |                  |
| <b>Valor Global dos Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) por extenso p/24 Meses: doze milhões quinhentos e sete mil cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos</b>                 |                                              |               |   | <b>R\$ 12.507.132,48</b> |   |                |                  |

| SERVIÇOS COM DESLOCAMENTO <sup>[1]</sup> (refeição, transporte terrestre e hospedagem) |                   |                   |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------------|
| Item                                                                                   | Destinos          | Valor Anual (R\$) | Valor p/24 Meses (R\$) |
|                                                                                        | Estado de Alagoas |                   |                        |
|                                                                                        | Estado do Ceará   |                   |                        |
|                                                                                        | Estado da Paraíba |                   |                        |
|                                                                                        |                   |                   |                        |

|                                                                                                                                                        |                                    |                |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------|----------------|
| 13                                                                                                                                                     | Estado do Rio Grande do Norte      | R\$ 166.859,40 | R\$ 333.718,80 |
|                                                                                                                                                        | Estado de Sergipe                  |                |                |
|                                                                                                                                                        | Estado de Pernambuco               |                |                |
|                                                                                                                                                        | Distrito Federal                   |                |                |
|                                                                                                                                                        | Município de Porto Alegre (TRF4)   |                |                |
|                                                                                                                                                        | Município do Rio de Janeiro (TRF2) |                |                |
|                                                                                                                                                        | Município de São Paulo (TRF3)      |                |                |
| <b><u>VALOR GLOBAL DO GRUPO ÚNICO POR EXTENSO P/12 MESES:</u></b> cento e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos |                                    | R\$ 166.859,40 |                |

1 Quando for necessária a presença dos profissionais da CONTRATADA nas unidades da Justiça Federal com sede que não estejam localizadas na Região Metropolitana do município em que se encontra a sede da CONTRATANTE ou, ainda, na Região Metropolitana do município em que está localizada a CONTRATADA, todas as despesas custeadas pela CONTRATADA para que essa presença seja satisfeita, tais como aquelas relativas a deslocamento, hospedagem, alimentação e traslados, serão ressarcidas pela CONTRATANTE, respeitados os limites contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir:

| Empenho      | Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | Valor            | Data da Emissão | Modalidade |
|--------------|----------------------|---------------------|------------------|-----------------|------------|
| 2025NE000574 | 168462               | 339033              | R\$ 15.000,00    | 05/08/2025      | Estimativo |
| 2025NE000573 | 168462               | 339040              | R\$ 1.072.502,00 | 05/08/2025      | Global     |
| 2025NE000572 | 168462               | 449040              | R\$ 676.362,00   | 05/08/2025      | Global     |

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

## 6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025 e Anexos**, no ato da assinatura deste Contrato.

## 6.3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS - IMR

Os níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores referente à medição dos resultados, estão os previstos no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

## 6.4. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

**6.3.1.** As regras estabelecidas referentes à propriedade, ao sigilo e às restrições das informações estão previstas nos **item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

**6.3.1.1.** A CONTRATADA, assina neste ato, o **Termo de Confidencialidade**, anexo a este Contrato e dará ciência a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução deste Contrato, nos termos estabelecidos no **Termo de Compromisso** constante no **Anexo I-I do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

## 6.4. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações e condições previstas no **item 4.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

### 7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24(vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, nos termos no **item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

### 7.2. DE INÍCIO

O prazo de início de execução dos serviços será de, no máximo, **22 (vinte e dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (DTI).

### 7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 4.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **subitem 4.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

**9.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.2.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

**9.2.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.5.** Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**9.2.6.** Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

**9.2.7.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.7.1.** Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

**9.2.8.** Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolve-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

**9.2.9.** A CONTRATADA se obriga à tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: [https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res\\_CJF\\_147\\_2011.pdf/view](https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view)

**9.2.10.** A CONTRATADA deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

**9.2.11.** **Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais**, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração contratual.

**9.2.12.** A CONTRATADA declara não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da **Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012**, do Conselho nacional de Justiça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

**10.2.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.2.3.** Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

**10.2.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018**

**11.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

**11.1.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**11.2.** As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.2.1.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**11.2.2.** A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**11.3.** No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, do Tribunal Regional Federal**, conforme previsão contida no **item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA -BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

### **13.1. DO PAGAMENTO**

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e será efetuado **mensalmente**, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, mediante crédito em conta corrente **até o 10º(décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante as condições estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

### **13.2. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

Em conformidade com a **Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013 e CNJ nº 248 de 24 de maio de 2018, com a Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016, do CJF** o CONTRATANTE reterá mensalmente da CONTRATADA as provisões referentes aos encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução deste Contrato e transferirá para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos estabelecidos na **Cláusula Oitava do Edital**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES**

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**17.1.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, **quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos**, conforme estabelece o art. 135, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as demais regras definidas no item 13 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

**17.2.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, **quando a variação dos custos for decorrente dos insumos decorrentes do mercado**, conforme estabelece o art. 135, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as demais regras definidas no item 13 do Termo de Referência - ANEXO I do Edital.

**17.2.1.** O reajustamento dos preços dos insumos decorrentes do mercado e praticados no contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido e divulgado pela **Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação anual**, consoante estabelecido no Artigo 98, §único, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dias) dias úteis contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, conforme as regras estabelecidas no **item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**

**18.1.1.** Caso a CONTRATADA opte pela modalidade **SEGURO-GARANTIA**, o prazo máximo para a prestação da garantia será de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vinculam-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 90013//2025 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0012858-96.2024.4.05.7000

c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de 11/06/2025

d) Planilha de Composição de Custos

e) Resoluções CNJ nº 169/2013; nº 183/2013 e nº 248/2018

f) Instrução Normativa nº 01, de 20/01/2016-CJF

g) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

[https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res\\_CJF\\_147\\_2011.pdf/view](https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view)

h) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

i) Manual de Acolhimento da JF5 ([JF5 Acolhimento CPAMAS](#))

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**22.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**22.3.** O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

**22.4.** Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**22.5.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

**23.2.** O contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

**23.3.** A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

**MARCELO NOBRE TAVARES**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**BRUNO DOS SANTOS GUERRA**

REPRESENTANTE

**FSBR – FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**

## **ANEXO**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **FSBR – FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 20.263.110/0001-53, com endereço na Av. Rio Branco, 139, Sala B2, bairro Recife, - Recife – PE, CEP nº 50.030-310 Tel: (81) nº 3090-6262 / 3023-6587, e-mail comercial@fsbr.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno dos Santos Guerra**, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização deste Contrato, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Para fins do presente Acordo, são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pela **CONTRATANTE** e recebidos pela **CONTRATADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que **CONTRATADA** possa obter através da simples visita às instalações da **CONTRATANTE**.

#### **2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1 tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo “Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory” ou através da utilização de desmagnetizadores (*degausser*);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

### **4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS

entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

## **5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

5.1 a CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

## **6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO**

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

## **7. DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

## **8. DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

**MARCELO NOBRE TAVARES**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**BRUNO DOS SANTOS GUERRA**

REPRESENTANTE

**FSBR – FÁBRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Bruno dos Santos Guerra, Diretor**, em 25/08/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES, Diretor Administrativo**, em 25/08/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5328392** e o código CRC **83CAAF4D**.